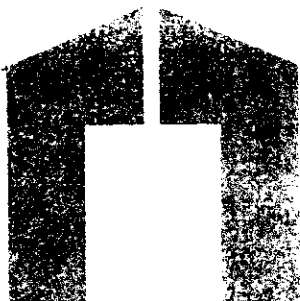




MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS

MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE
CNPJ 06.350.303/0001-10

10
MF

PROPOSTA DE PREÇOS PARA APRESENTAÇÃO ARTISTA

Ao Município de Brejão-PE

Proposta de apresentação Artística

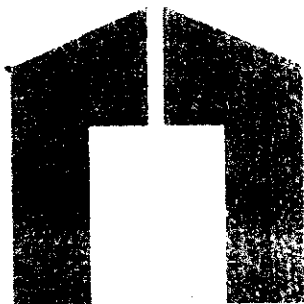
Prezados,



A empresa MGIL PRODUÇÕES, CNPJ Nº 063503030001-10, MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE, com endereço na RUA DO COMERCIO, 332B CENTRO DE TORITAMA detentora do contrato de exclusividade com artista/banda FORRO VUMBORA, vem pelo presente apresentar proposta de cachê para apresentação artística, em praça pública, conforme dados abaixo:

ARTISTA: FORRO VUMBORA
NOME DA FESTIVIDADE: 119º Festa de Reis de Brejão
DATA: 05/01/2025
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: CENTRO DA CIDADE
HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: A COMBINAR
VALOR DO CACHÊ: 40.000,00
DURAÇÃO: 2HRS

Rua Galdino Bezerra, 21 - 1º andar - Centro - Toritama / PE CNPJ 06.350.303/0001-10



MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS

11
NF

No valor acima estão inclusas todas as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, taxa de representação artística e outros, conforme composição constante no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Impostos Municipal (5%)	2.000,00
Impostos Federal (12%)	4.800,00
Despesas com hospedagem	2.500,00
Despesas com alimentação	1.000,00
Representação artística (10%)	4.000,00
Cachê do artista	5.000,00
Cachê dos músicos	12.000,00
Despesas com logística do artista e músicos	3.500,00
Lucro	5.200,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ 40.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A COMBINAR
VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 DIAS

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco: BRASIL

Conta: AG. 4637-X C-/C 15308-7

MARIA GILMANIA P CLEMENTE

TORITAMA-PE 02 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE

898.961.734-00

Representante legal do proponente.



12
CHF

850023

Comp 018 Banco Agência DV C1
19 308-7
C2 800 Série 850023
Cheque N° 1 R\$

Pague por este
cheque a quantia de

e centavos acima

ou à sua ordem

Cheque Ouro Empresarial

BANCO DO BRASIL

TORITANA
00.000.000/999011
PESSOA JURÍDICA
AV. JACQUES K. SA. VILA 302
COMERCIAL 02/2081

LAURA OLIVEIRA PEREIRA CLIENTE
CPF 08.350.303/0001-10
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2019

00146370 04885002354 364004530873



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA****SECRETARIA DA FAZENDA****NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

João Chagas N° e/n - Centro, CEP 55125-000 - TORITAMA - PE TEL.:
(38)3741-1811 CNPJ: 11.256.054/0001-39



Número da Nota:

00002425

Competência:

DEZ/2023

Data e Hora Emissão:

11/12/2023 09:38:54

Código de Verificação:

PL2V-S4NZU**INFORMAÇÕES FISCAIS**

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

TACAIMBÓ - PE

Local da Prestação:

TACAIMBÓ - PE

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

NÃO**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

06.350.303/0001-10

Inscrição Municipal:

211931

Nome/Razão Social:

MARIA GILVANJA PEREIRA CLEMENTE-ME

Endereço:

RUA DO COMERCIO ,CENTRO. 332B ESCRITORIO CONTABEIS

Município:

TORITAMAUF: **PE**CEP: **55125000**

E-mail:

mgilproducoes@hotmail.comTEL: **8198111919****TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

10.091.601/0001-00

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE TACAIBO

Endereço:

PÇ FRANCELINO ARAGÃO, 136 CENTRO

Município:

TACAIBÓUF: **PE**CEP: **55140000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

OW ARTISTICO E MUSICAL #QTD:1 - V.UND.:R\$40.000,00 - TOTAL: R\$40.000,00

REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FORRO VUMBORA NO DIA 24/09/2023, PARA COMEMORAÇÃO DA 17 FESTA DO MAXIXE DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.

BANCO DO BRASIL
AGENCIA 4637-X
CONTA 15.308-7



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250121015436.pdf
assinado por: idUser 412

13
URF

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 40.000,00

Atividade Prestada:

Código CNAE:

7739003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, E**305 - Cessão de andaimas, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
40.000,00	0,00	40.000,00	5,00%	2.000,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.
- Optante pelo Simples Nacional.

16142497190897

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Toritama/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA****SECRETARIA DA FAZENDA****NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

João Chagas Nº s/n - Centro, CEP 55125-000 - TORITAMA - PE TEL.:
(38)3741-1811 CNPJ: 11.256.054/0001-39



Número da Nota:

00002595

Competência:

NOV/2024

Data e Hora Emissão:

07/11/2024 14:02:55

Código de Verificação:

H7DP-MC9MC**INFORMAÇÕES FISCAIS**

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

TORITAMA - PE

Local de Prestação:

SÃO BENTO DO UNA - PE

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

NÃO**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

06.350.303/0001-10

Inscrição Municipal:

211951

Nome/Razão Social:

MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE-ME

Endereço:

RUA DO COMERCIO ,CENTRO, 332B ESCRITORIO CONTABEIS

Município:

TORITAMAUF: **PE**CEP: **55125000**

E-mail:

mgilprodutora@hotmail.comTEL: **8199111919****TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

10.091.577/0001-00

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA

Endereço:

PC HISTORIADOR ADALBERTO PAIVA, 01 CENTRO

Município:

SÃO BENTO DO UNAUF: **PE**CEP: **55370000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**SHOW ARTISTICO MUSICAL #QTD:1 - V.UIND, R\$40.000,00 - TOTAL, R\$40.000,00****REFERENTE A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL DA BANDA FORRO VUMBORA, NO DIA 21/09/2024, PARA AS COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES DA 25 CORRIDA DA GALINHA, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE.****BANCO DO BRASIL
AGENCIA 4837-X
CONTA 15.508-7****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 40.000,00**

Atividade Prestada:

Código CNAE:

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes,**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
40.000,00	0,00	40.000,00	5,00%	2.000,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Optante pelo Simples Nacional.

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Toritama/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

835286867321724

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Toritama/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA****SECRETARIA DA FAZENDA****NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**João Chagas N° s/n - Centro, CEP 55125-000 - TORITAMA - PE TEL.:
(38)3741-1811 CNPJ: 11.256.054/0001-39

Número da Nota:

00002597

Competência:

NOV/2024

Data e Hora Emissão:

28/11/2024 09:07:03

Código de Verificação:

7TVG-V4PWU

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

TORITAMA - PE

Local da Prestação:

CARPINA - PE

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

NÃO**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

06.350.303/0001-10

Inscrição Municipal:

211951

Nome/Razão Social:

MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE-ME

Endereço:

RUA DO COMERCIO ,CENTRO. 332B ESCRITORIO CONTABEIS

Município:

TORITAMA

UF: PE

CEP: 55125000

E-mail:

mgilproducoes@hotmail.com

TEL: 8199111919

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

11.097.342/0001-98

Inscrição Municipal: —

Inscrição Estadual: —

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE CARPINA

Endereço:

PC SÃO JOSÉ, 95 SÃO JOSÉ

Município:

CARPINA

UF: PE

CEP: 55815040

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW ARTISTICO E MUSICAL #QTD:1 - V.UIND.:R\$40.000,00 - TOTAL:R\$40.000,00

REFERENTE A APRESENTACAO ARTISTICA DA BANDA FORRO VUMBORA, PARA ABRILHANTAR AS FESTVIDADES CULTURAIS NO PERIODO JUNINO, NO DIA 29/06/2024 AS 22HS 00MIN, NO MUNICIPIO DE CARPINA/PE.

BANCO DO BRASIL
AGENCIA 4837-X
CONTA 15.308-7**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 40.000,00**

Atividade Prestada:

Código CNAE:

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, balles,**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
40.000,00	0,00	40.000,00	5,00%	2.000,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

• Optante pelo Simples Nacional.

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Toritama/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

522715060618884

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Toritama/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CATENDE-PE

CONTRATO N.º 014/2024-ADM.

16
MF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FESTIVIDADES JUNINAS 2024, NO DISTRITO DE LAGE GRANDE E MUNICIPIO DE CATENDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATENDE E MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 06/2024.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, O MUNICIPIO DE CATENDE - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ; 10.186.138/0001-80, através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CATENDE, com sede na Praça Costa Azevedo s/n, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.615.367/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Gestor, o Sr. EWERTHON ERINALDO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 8541244- SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 080.277.594-20, com a empresa **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME**, CNPJ sob n.º 06.350.303/0001-10, domiciliado na RUA DO COMERCIO 332B – CENTRO - TORITAMA/PE representado pela Sra. **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE**, portador do RG no 4649.513 SDS/PE, inscrito no CPF sob o no 898.961 734-00, de agora em diante denominado CONTRATADO, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de conformidade com o **Processo de Inexigibilidade n.º 06/2024**, resolvem firmar este Contrato conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a apresentação de bandas musicais e artistas para AS FESTIVIDADES JUNINAS 2024.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviço, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n. 14.133/2021, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviços, objeto deste contrato, decorre do Processo de Inexigibilidade n.º 06/2024, consoante disposições do art.74, inciso II da Lei 14.133/21.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$80.000,00 (oitenta mil Reais)**, devendo ser pago em parcela única ou podendo ser parcelada em ate 02 (duas) vezes, no dia da apresentação ou após a



(Assinatura)

17
NF

execução dos serviços, mediante emissão da devida Nota Fiscal com o CNPJ do Fundo de Cultura e Turismo. Conforme Planilha abaixo.

Dia	Local	Atração	Quant.	Valor unitário	Valor total
13/06/2024	DIST. LAGE GRANDE	FORRO VUMBORA	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
13/06/2024	MUNICIPIO DE CATENDE	FORRO VUMBORA	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 80.000,00

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento geral do Município, no exercício de 2024.

Órgão: 9

Entidade: 0304

Atividade: 2051

Elemento: 3.3.90.39.00

FICHA 939

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para prestação dos serviços deste contrato será de até 30 (trinta) dias, sendo a execução do serviço no dia do evento, ou seja, dia 13 de junho de 2024.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São encargos da Contratante:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo contratado.
- Fiscalizar e acompanhar os serviços.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da Contratada:

- Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato; proposta apresentada e projeto básico anexo;
- Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.



DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, nos casos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura de Catende, poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, sendo assegurado à prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 137 da Lei n. 14.133/21.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

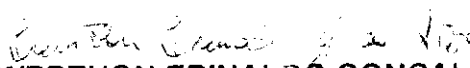
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É eleito o foro da Comarca de Catende - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



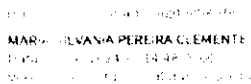
19
MF

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal

Catende/PE, 10 de junho de 2024.


EWERTHON ERINALDO GONÇALVES DA SILVA
Sec. De Cultura e Turismo
Contratante



 
MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE
Data: 10/06/2024 14:44:36
Assinado por: idUser 412

MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME
CNPJ sob nº 06.350.303/0001-10
Contratada



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

TERMO DE CONTRATO

MF 20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CARPINA, POR INTERMÉDIO
DO (A) SEU REPRESENTANTE LEGAL E A
EMPRESA MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, pessoa jurídica de direito público, com sede no(a) Praça São José, nº 95, São José, Carpina/PE, CEP: 55.815-040, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.097.342/0001-98, neste ato representado(a) pelo(a) gestor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, Sr. Samuel Higino Pereira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.350.303/0001-10, sediado(a) na Rua do Comércio, nº 332B, Centro, CEP: 55.125-000, Toritama/PE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo sua representante legal Srª. Maria Gilvânia Pereira Clemente, brasileira, empresária, portadora do documento de identidade nº 4.649.513 SDS/PE e CPF nº 898.961.734-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Borba, nº 86, 1º andar, Centro, toritama/PE, CEP: 55.125-000, conforme ato constitutivo/procuração, em cumprimento ao que estabelece o ato constitutivo, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 23/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta da empresa **MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS - CNPJ nº. 06.350.303/0001-10**, detentora dos direitos de marca e comercialização de prestação de serviços em apresentação artística da **BANDA FORRÓ VUMBORA**, que abrilhantará as festividades culturais no período junino, no dia 29/06/2024 as 22hs 00min, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação direta da empresa MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS - CNPJ nº. 06.350.303/0001-10 , detentora dos direitos de marca e comercialização de prestação de serviços	Show	1	40.000,00	40.000,00





GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

21
VNF

em apresentação artística da BANDA FORRÓ VUMBORA , que abrigará as festividades culturais no período junino, no dia 29/06/2024 as 22hs 00min, no período junino				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				40.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Documentos de Habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 1.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 1.10. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 1.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 1.12. O valor total da contratação é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**
- 1.13. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,





GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

22
MF

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.14. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.16. São obrigações do Contratante:

1.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.19. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.20. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.21. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.22. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.23. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

1.24. Cientificar o órgão de representação judicial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.25. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.26. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

23
MF

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1.27. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.28. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 1.28.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 1.29. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.30. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 1.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 1.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 1.37. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

24
MF

- 1.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.40. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 1.43. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 1.47. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.48. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

25
MF

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.49. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1 % a 2 % do valor do Contrato.
- (3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 2 % do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 2 % do valor do Contrato.
- (5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 2 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1.50. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.51. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.51.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)





GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

26
MF

1.51.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.51.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.52. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.53. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.54. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.55. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.56. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.57. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

27
MF

- 1.58. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 1.59. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 1.60. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.
- 1.61. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 1.62. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 1.62.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.62.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 1.62.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 1.63. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 1.63.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.63.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 1.63.3. Indenizações e multas.
- 1.64. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.65. O contrato poderá ser extinto:
- 1.65.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na ~~licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do





GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO



contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 1.65.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.66. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação 02.13

1339202472.237 Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

33.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 1.67. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 1.68. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.69. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.70. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 1.71. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 1.72. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem





GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

29
UNF

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

1.73. Fica eleito o Foro da Comarca de Carpina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carpina/PE, 11 de junho de 2024.



Samuel Higinio Pereira de Sousa
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto
Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE
Data: 12/06/2024 11:22:21 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Gilvânia Pereira Clemente
MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____